



## TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20231317

*Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20231317, que fazem entre si A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, por intermédio do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOMÉ-AÇU e N DE F A ALVES LOCADORA DE VEICULOS EIRELI*

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOMÉ-AÇU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA TRÊS PODERES, 738, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 30.231.739/0001-75, representado pelo(a) Sr(a). LUCIENE PANCIERI DONADIA NARUSE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 367.673.01272, residente na R. Projetada, S/N, e de outro lado a licitante N DE F A ALVES LOCADORA DE VEICULOS EIRELI, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 36.457.533/0001-44, estabelecida na R CURUCA, 270, TELEGRAFO, Belém-PA, CEP 66050-080, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por NILZA DE FATIMA ALMEIDA ALVES, residente na TRAVESSA MAURITI, SN, PEDREIRA, Belém-PA, CEP 66080-650, portador do(a) CPF 252.480.302-34, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9/2022-2107001 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato administrativo tem por objeto a contratação para fornecimento parcelado de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (TERRESTRE E FLUVIAL), EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em quantidade compreendida entre aquelas informadas no Anexo I, do presente Edital, quando deles a FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOMÉ-AÇU tiver necessidades de adquirir em quantidades suficientes para atender a(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOMÉ-AÇU, conforme detalhado no Anexo I - Termo de Referência, do Edital PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 9/2022-2107001.

### 1.2. Dos itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
075368	GRITE II - LOTE IV RAMAL IGAPÓ-AÇU-FORQUILHA: (Igreja Santa Maria, Ramal do Gilmar, Farinheira, Igapó-Açu, Ipiranga, São José, Poeirão, Forquilha) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares)/ TRAVESSA SANTANA-FORQUILHA: (Bragantina, Travessa Santana, Santa Luzia, Pau Amarelo Forquilha) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares)/ CHAPÉU DE PALHA-FORQUILHA (Chapéu de Palha, Ipiranguinha, Forquilha) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares)/ PONTEIRA PRETA-FORQUILHA: (Ponte Preta; PA 256; Poeirão; Rua dos professores; Palmatec; Escolas da Forquilha) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares)	QUILÔMETRO	9.012,00	8,950	80.657,40
075369	GRITE I - LOTE I BAIXO CUXIÚ-EMEIF N S NAZARÉ I: (Casa do Reginaldo; Ramal Comunidade; Ponte do Cuxiú; EMEIF N S de Nazaré I, Ramal do Nilson, Rio Pequeno, Assembléia, EMEIF N S Nazaré I) - Veículo Tipo MICRO ÔNIBUS (Até 31 lugares)/ BAIXO CUXIÚ-QUATRO BOCAS: (Casa do Reginaldo; Ramal Assembléia, Escola N S de Nazaré; Baixo Cuxiú; Ramal Nova Esperança; Ramal Anuerá; EMEIF Santo Afonso; Rio Pequeno; Ponte do Michinori; Breu; Quatro Bocas - Veículo tipo ônibus (Até 52 lugares)/ BAIXO CUXIÚ-BREU:	QUILÔMETRO	14.256,00	8,950	127.591,20

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOMÉ-AÇU**



	(Casa do Reginaldo; Ramal Assembléia; Escola N.S. de Nazaré; Baixo Cuxiú; Ramal Nova Esperança; Ramal Anuerá; EMEIF Santo Afonso; Rio Pequeno; Ponte do Michinori; Breu) - veículo tipo Ônibus (Até 52 lugares)/ NOVA ESPERANÇA-BOM JARDIM: (Nova Esperança; Ramal Anuerá; EMEIF Santo Afonso; Ponte do Michinori; EMEIF Santo Afonso; Raruki e EMEIF Santo Afonso) - veículo tipo van (Até 15 lugares)/ CUXIÚ-KM 14 DA JAMIC: (Cuxiú; Gaveta; EMEIF Esperança; Entrada do Km 11; EMEIF Esperança) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares)/ ESTELA-AÇAITEUA: (Estrela/Faz. Alcobaca; Ramal da Paz; Ramal do Poço Seco; Delfino; EMEIF Açaiteua; Km 21; EMEIF Açaiteua - veículo tipo ônibus (até 52 lugares)/ PARAUA-QUATRO BOCAS: (Ramal do Parauá, Igreja Santa Clara, Vila do Breu, PA 256, Escolas de Quatro Bocas) - veículo tipo Ônibus (Até 52 lugares)				
075370	GRITE II - LOTE V BITOLÃO-NOVA VIDA: (Bitolão, Risca Faca, Urucuré, Nova Vida, EMEIF Nova Vida) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares)/ BITOLÃO -FORQUILHA: (Bitolão, Risca Faca, Urucuré, Nova Vida, Água Azul, Poeirão, Forquilha) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares)/ RAMAL DOS AMIGOS-NOVA VIDA (Ramal dos Amigos, Ramal do Cearense, PA 256, Dênde, Casa do Samuel, Porteira do Cleison, Nova Vida, EMEIF Nova Vida) - veículo tipo microônibus (até 31 lugares)/ BALSAS-NOVA VIDA: (Balsa, Vicinal Esperança, Urucuré, Nova Vida, EMEIF Nova Vida) - veículo tipo ônibus (até 46 lugares)/ BALSAS-FORQUILHA: (Balsa, Trevo da Calmaria, Urucuré, Nova Vida, Água Azul, Poeirão, Forquilha) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares)/ URUCURÉ-QUATRO BOCAS: (Urucuré; Nova vida; Água azul, Forquilha; escolas de Quatro Bocas) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares).	QUILÔMETRO	14.521,00	8,950	129.962,95
075371	GRITE I - LOTE II CUXIÚ-KM 02 JAMIC: (Cuxiú; Casa do Lauro; Ramal Gaveta; Escola Santa Terezinha; Km 14, Km 11; EMEIF Ipiranga) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares)/ PONTE DO LIMÃO-KM 02 JAMIC: (Ponte do limão; EMEIF Aluisio Furtado; Travessa; Apuí; EMBRAPA; EMEIF Ipiranga) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares)/ MANCHA NEGRA-KM02 JAMIC: (Reginaldo; Mancha Negra; Curimã; Areial; EMBRAPA; EMEIF Ipiranga) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares)/ RAMAL VAI COM BEIRA-KM02 JAMIC: (Ramal Vai Com Baira; Trevo da Vila Nova; Ponte Preta; EMEIF Ipiranga - veículo tipo ônibus (até 46 lugares)/ RAMAL VAI COM BEIRA-BREU: (Ramal Vai Com Beira; Trevo da Vila Nova; Ponte Preta; PA 256; Vicinal do Curunuma; Vila do Breu) - veículo tipo ônibus (até 46 lugares).	QUILÔMETRO	12.096,00	8,940	108.138,24
075372	GRITE I - LOTE III PONTE DO RIO PEQUENO-VILA NOVA: (Km 21; Rio Pequeno; EMEIF Ney Braga) - veículo tipo ônibus (até 46 lugares)/ FAZENDA COSTA RICA-VILA NOVA: (Fazenda Costa Rica; Mandacaru; Fazenda Anita; EMEIF Ney Braga) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares)/ FAZENDA LÚCIO EVANDRO-VILA NOVA: (Fazenda Lúcio Evandro; Sítio da Dona Grande; EMEIF Ney Braga) - veículo tipo Micro Ônibus (até 31 lugares)/ LIMÃO-APUI: (Limão; Travessa; EMEIF Santa Rosa; João Francisco; EMEIF Santa Rosa) - veículo tipo microônibus (até 31 lugares)/ PERCURSO INTERNO DA MANCHA NEGRA-EMEIF JOÃO SOARES: (Ramal Mancha Negra; Ramal do Aurélio; Ramal do José; Casa do Cabo; EMEIF João Soares) - veículo tipo van (até 31 lugares)/ PERCURSO INTERNO DA MANCHA NEGRA-EMEIF JOÃO SOARES: (Ramal Mancha Negra; Ramal do Aurélio; Ramal do José, Casa do Cabo; EMEIF João Soares) - veículo tipo van (Até 31 lugares).	QUILÔMETRO	12.292,00	8,950	110.013,40
075373	GRITE II - LOTE VI TREVO DA CALMARIA-ÁGUA AZUL: (Trevo da Calmaria, Urucuré, Nova Vida, Água Azul, EMEIF Jarbas Passarinho) - veículo tipo ônibus (até 46 lugares)/ SANTA ROSA-ÁGUA AZUL: (Ramal Santa Rosa, Água Azul, EMEIF Jarbas Passarinho) - veículo tipo Micro Ônibus (até 31 lugares)/ CURUNUMA-QUATRO BOCAS: (Curunuma, Manoel Geraldo, Direção Nova Olinda, Vila do Breu, Quatro Bocas) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares)/ RAMAL DO GUARIBA-NOVA OLINDA: (Ramal do Guariba, Santa Rosa, Ramal do Juvenal, Travessa Santana, Bragantina, Nova Olinda) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares)	QUILÔMETRO	7.764,00	8,950	69.487,80
075374	GRITE III - LOTE VII BETEL-VILA SOCORRO: (Betel; Cabeludo; Vila Socorro) - veículo tipo ônibus (até 46 lugares)/ BINTEUA-VILA SOCORRO: (Binteua; Ramal do Boto; Trevo da Mirian; Ramal da Vila; Atalho da Vila; ramal do caju; Vila Socorro) - veículo tipo ônibus (até 46 lugares)/ TURÉ III - ESC. VILA SÃO JOÃO: (Casa do Preto; Turé III; Turé II; Aldeia do Mundico, São José; Breuzinho; EMEIF Vila São João) - veículo tipo microônibus (até 31 lugares)/ TURÉ III-ESC. OURO VERDE: (Casa do Pedro; EMEIF Ouro Verde; Alemão; EMEIF Ouro Verde) - veículo tipo van (até 31 lugares)/ MARCIANO-ESC. RODA D'ÁGUA: (Marciano; Ramal Roda D'água; EMEIF Roda D'água) - veículo tipo Microônibus (até 31 lugares)/ VILA MARANHENSE ESC. VILA SÃO JOÃO: (Saburica; Ramal Caxinguba; Livramento; Vila Maranhense; EMEIF Vila São João) - veículo tipo Microônibus (até 31 lugares)/ KM 19-UBIM: (Km 19; Maçaranduba; Repartimento; EMEIF Nossa Senhora Aparecida) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares)/ TURÉ-UBIM: (Turé; Fazenda do Rodrigo; Vila da Cléia; EMEIF Nossa Senhora Aparecida) - veículo tipo ônibus (até 46 lugares)/ RISCA FACA-UBIM: (Casa do Sr. Paulo;	QUILÔMETRO	26.202,00	8,950	234.507,90

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOMÉ-AÇU**



	Risca Faca; Ubim; Fazenda do Goto; EMEIF Nossa Senhora Aparecida) - veículo tipo ônibus (até 46 lugares)/ LIVRAMENTO-UBIM: (Livramento; EMEIF Nossa Senhora Aparecida) - veículo tipo van (até 46 lugares)/ RAMAL TIRIRICA-IPITINGA RAMAL: (Ramal do Tiririca; Beira Rio; Casa Sr. Luiz; EMEIF Presidente Médici; Ramal Santa Cruz; Casa do Sr. Dico; EMEIF Presidente Médici) - veículo tipo van (até 31 lugares)/ CASA DA TÁBUA-UBIM: (Pedro Manga; Casa da Tábua; Urucuré; Vila do Ipitinga; Vila Paraíso; Casa do Sérgio; Nossa Senhora Aparecida) - veículo tipo ônibus (até 46 lugares).				
075375	GRITE III - LOTE VIII BOM JESUS-PICARETA: (Ramal Bom Jesus; Ramal do Boto; Ramal do Boto; Ramal Binteua; EMEIF Sagrado Coração de Jesus) - veículo tipo ônibus (até 46 lugares)/ VILA SÃO JOÃO-QUATRO BOCAS: (Vila São João, Segredo; Roda D'água; Quatro Bocas) - veículo tipo ônibus (até 46 lugares)/ ALMOÇADOR-VILA SOCORRO: (Almoçador; Fazenda Palmeira; Castanhalzinho; Acapú; Ramal do Braço; Vila Socorro; Binteua; EMEIF Gedeão Chaves) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares)/ TURÉ II-VILA SOCORRO: (Turé II, Ramal do Dendê, Turé, Castanhalzinho; Escola Gedeão Chaves) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares).	QUILÔMETRO	8.731,00	8,950	78.142,45
075376	GRITE IV - LOTE IX MARACAXI-ÁGUA BRANCA: (Maracaxi, Pedras, Vila Maranhense, Vila Portilho, Água Branca, Barro Alto, EMEIF Damiana Monteiro, EMEIF Edivan Pereira) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares)/ JOÃO BAIANO-EMEIF NOVA ESPERANÇA II: (João Baiano, Vila Tropicália, Ramal do Chambeta, Trevo do Ubim, Ramal do Cabeludo, Casa da Adriane, EMEIF Nova Esperança II) - veículo tipo microônibus (até 31 lugares)/ TROPICALIA-EMEIF NOVA ESPERANÇA II (EMEIF Nova Esperança II, Trevo da Vila, Ramal da Cleide, Estrada do Severino, Trevo do Ubim, EMEIF Nova Esperança II) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares)/ BRAÇO-ÁGUA BRANCA: (Ramal do Braço, Ramal do Chambeta, Hydro, Trevo do Ubim, Ramal Água Branca, Vila Água Branca) - veículo tipo microônibus (até 31 lugares)/ BRAÇO-EMEIF NOVA ESPERANÇA II: (Ramal do Braço, Trevo do Ubim, Ramal Tropicália, EMEIF Nova Esperança II) - veículo tipo microônibus (até 31 lugares)/ COBRÁS-ÁGUA BRANCA (Vila Maranhense, Trevo do Dendê, Chico Doido, Vila Portilho, Água Branca) - veículo tipo microônibus (até 31 lugares)/ KUNAWARU-COLÔNIA DO AREIAL: (C. Rosa, Kunawaru, São Joaquim, União (C. Laurindo), Samaria (Portão), EMEIF Colônia do Areal) - veículo tipo Microônibus (até 31 lugares)/ SOSSEGO-QUATRO BOCAS: (Sossego, Fazenda do Gedeão, Ramal do Arumateua, Ramal do Bacuriteua, Igreja São Pedro, Ramal do Arraia, Quatro Bocas) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares)/ AGAPITO-COLÔNIA DO AREIAL: (Agapito, Ramal do corocoró; Fazenda Bom Sucesso; São Joaquim; São Cristóvão; São Tomé e Lavareda; União; Samaria; Ramal Areal; Fazenda Gato; EMEIF Colônia do Areal) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares).	QUILÔMETRO	22.091,00	8,950	197.714,45
075377	GRITE V - LOTE X MIRITIPITANGA-ESTRELA DO NORTE: (Escola Novo Sorriso; Fazenda do Daniel; Casa do Chico Ferreira; Associação; Ramal do Demi; Km 25/Charlão; EMEIF Estrela do Norte) - veículo tipo Microônibus (até 31 lugares)/ MOCOÕES-EMEIF CRESCÊNCIA PAIVA: (Mocoões; Assentamento; Ramal do Crescência; EMEIF Crescência Paiva) - veículo tipo ônibus (até 46 lugares).	QUILÔMETRO	4.607,00	8,950	41.232,65
075378	GRITE V - LOTE XI MOCOÕES-TOMÉ AÇU: (Mocoões; Assentamento; Trevo do Assentamento; Ramal do Crescência; Ramal Raimundão; Santa Maria/Ramal; PA 140; Tomé Açú) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares)/ CONCEIÇÃO, EMEIF CRESCÊNCIA PAIVA: (Conceição; Santa Maria; Raimundão; Trevo Crescência; EMEIF Crescência Paiva; Castelo; EMEIF Crescência Paiva) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares)/ SÃO JUDAS-TOMÉ AÇU: (São Judas; Monte Dourado; Ipitinga; Ramal Itabocal; Tomé Açú) - veículo tipo ônibus (até 46 lugares)/ KM 20 - TOMÉ-AÇU: (Km 20; Casa da Madalena; Km 23; Budega; PA 140; Km 25; Km 40; Itabocal ponte; escolas de Tomé Açú) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares)/ MONTE ALEGRE-TOMÉ-AÇU: (Monte alegre; Judéia; Cajueiro; Baixinho; PA 140; Itabocal Ponte; Escolas de Tomé Açú) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares).	QUILÔMETRO	14.278,00	8,950	127.788,10
075379	GRITE V - LOTE XII JHEMERSON REJANE-KM40: (Casa da Rejane; Casa do Raimundo; Vila Nova Fé; Casa do Bonifácio; EMEIF Antonieta Paiva) - veículo tipo microônibus (até 31 lugares)/ VILA TUCUMANDEUA-KM40: (Vila Tucumandeu; Helena; Marçal; Regeneração; PA 140; EMEIF Antonieta Paiva) - veículo tipo microônibus (até 31 lugares)/ FAZENDA VITÓRIA-ESCOLA ANTONIETA PAIVA: (Fazenda Vitória; Casa Josefa; Ramal Monte Alegre; Fazenda Estrela Dalva; EMEIF Antonieta Paiva; Fazenda Pitaya; Fazenda Timborana) - veículo tipo microônibus (até 31 lugares)/ CELSO, SANTO ANTÔNIO II-KM 18: (Celso; Monte Libano; Santo Antônio II) - veículo tipo ônibus (até 46 lugares)/ PÉUA-KM18: (Péua; Vilinha; Ramal do Carlito; Vila do Meio; Vila Velha; Luiz; EMEIF Santo Antônio II) - veículo tipo Microônibus (até 31 lugares)/ FONTE DE VIDA-KM18: (Fonte de Vida; Ramal do Campinho; Carlito; EMEIF Santo Antônio II; Vila Nova) - veículo tipo ônibus (até 46 lugares)/ MONTE DOURADO-ITABOCAL RAMAL: (Monte Dourado; Auxiliadora; Nayara; Medeiros; Dinah;	QUILÔMETRO	16.553,00	8,950	148.149,35

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOMÉ-AÇU**



	Conceição; Ginelda; EMEIF São Luiz; Zé Albino; EMEIF São Luiz) - veículo tipo microônibus (até 31 lugares)/ ROSA DE SARON-PA 140: (Rosa de Saron; Ramal do Baiano; São Pedro; Matica; Cametá; Km 42; PA 140; Escola Antonieta Paiva) - veículo tipo microônibus (até 31 lugares).				
075380	GRITE VII - LOTE XIV RIO PEQUENO-EMEIF ACARÁ MIRIM: (Km 11; Km 14; Estrela; Ponte do Rio Pequeno; EMEIF Acará Mirim) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares)/ KM 11 DA JAMIC-ZANE TUERUMO: (Km 11 da Jamic; Km 14 da Jamic; Ramal Fazendinha; EMEIF Zane Tuerumo) - veículo tipo ônibus (até 46 lugares)/ TURÉ-QUATRO BOCAS: (Ramal Turé; Aldeias Indígenas; Teknai; Aldeia Nova; Breuzinho; Vila São João; Segredo; Roda D'água; Quatro Bocas) - veículo tipo ônibus (até 46 lugares)/ TURÉ-ARAR ZENAY: (Vila do Chopp; Ramal Turé-Mariquita; Turé III; Vila do Amadeu; Invasão; EMEIF Arar Zenay) - veículo tipo microônibus (até 31 lugares)/ TURÉ-PORAGATY: (Ramal Turé; Teknay; Wiranu; Pytawá; EMEIF Poragaty; Trevo da Vila São João; Breuzinho; Poratim; EMEIF Poragaty; Ramal do Amadeu; Aldeia Turé; EMEIF Poragaty) - veículo tipo microônibus (até 31 lugares).	QUILÔMETRO	16.194,00	8,940	144.774,36
075381	GRITE VIII - LOTE XV RAMAL DOS PRETOS-QUATRO BOCAS: (Casa do Ezequiel; Igarapé dos Pretos; Ramal da CAMTA; escolas de Quatro-bocas; Vai quem quer; Ipitanga)- veículo tipo van (até 15 lugares)/ TOMÉ AÇU - QUATRO BOCAS: (Tabom; Portelinha; Cai N'água; PA 140; Residencial Ipitanga; Escolas de Quatro Bocas) - veículo tipo ônibus (até 46 lugares)/ QUATRO BOCAS - RES. IPITINGA: (Residencial Ipitanga; Ramal do Balneário; Fazenda do Japonês; EMEIF Ipitanga; Escolas de Quatro Bocas) - veículo tipo van (até 15 lugares).	QUILÔMETRO	4.846,00	8,950	43.371,70
075383	GRITE IX - LOTE XVI SEMPRE ALEGRE-KM 02 DO BREU-FORQUILHA: (Anajateua; Sempre Alegre; Ramal da Baiana; Escolas da Forquilha; Km 02 do Breu; Forquilha) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares)/ SEMPRE ALEGRE/ IGAPÓ AÇU/ FORQUILHA: (Sempre Alegre; Igapó Açú; Ramal da Baiana; Poeirão; Forquilha; Km 02 do Abreu; Forquilha) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares)/ ASSENTAMENTO TROPICALIA - TOMÉ AÇU: (João Baiano; Vila Tropicália; Ramal do Chambeta; Estrada Mestre; Trevo do Ubim; Fazenda do Felício; Água Branca; Tomé Açú/ Escolas Presidente Vargas, Antônio Brasil, Anthonio Barbosa, CIM Luterana, Moura Carvalho) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares)/ COLÔNIA DO AREIAL-TOMÉ AÇU: (Ramal Corocoró; Sossego; Colônia do Areial; Kunawaru; São Joaquim; União; Samaria; Tomé Açú) - veículo tipo microônibus (até 15 lugares)/ BORBAGATO- ESTRELA: (Fernão dias; Assentamento estrela) - veículo tipo microônibus (até 31 lugares)/ ESTRELA-KM 02 JAMIC: (Estrela; Açaitéua; Km 21; Km 19; EMEIF Ipiranga) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares)/ KM 19-QUATRO BOCAS: (Km 19; Maçaranduba; Livramento; EMEIF N S Aparecida; Mariquita Rosário; Quatro Bocas) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares)/ CASA TÁBUA-QUATRO BOCAS: (Casa de Tábuá; Casa do Cowboy; Vila Ipitanga; EMEIF N S Aparecida; 30 Lotes; Quatro Bocas) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares).	QUILÔMETRO	16.929,00	8,950	151.514,55

VALOR GLOBAL R\$ 1.793.046,50

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

### 2.1. Compete à CONTRATANTE:

- a) emitir ordem escrita, em documento próprio e assinada pela **CONTRATANTE** ou a quem tiver poderes, para fornecimento de **PRODUTOS/SERVIÇOS**, pertinente ao objeto contratado;
- b) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este contrato administrativo;
- d) informar à **CONTRATADA** sobre as quantidades a serem fornecidas, bem como a alteração ou inexistência da demanda através de cronograma;
- e) receber os **PRODUTOS/SERVIÇOS** no local pré-determinado através de cronograma.
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** durante o

**AV. TRÊS PODERES, Nº 738, CENTRO.**



prazo de vigência deste contrato administrativo;

g) Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio de Fiscal de Contrato designado pela CONTRATANTE;

h) Efetuar o pagamento no prazo previsto;

i) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

j) O abastecimento de combustível será de responsabilidade da Contratante e deverá ser realizado diretamente nos veículos autorizados pela Secretária de Educação do município ou por outro servidor designado para esse fim, representando o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU;

k) publicar, em extrato, no Diário Oficial da União e no Quadro de Avisos, o presente instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

a) Compete à **CONTRATADA**:

a.1) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do serviço;

a.2) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

a.3) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

a.4) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

a.5) Responsabilizar-se pela saúde de seus funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

a.6) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intente(m) reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE;

a.7) Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;

a.8) Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente CONTRATO;

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOMÉ-AÇU**



a.9) A Contratada obriga-se a indicar e manter na direção dos serviços, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa capacitado e idôneo, com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato e e-mail;

a.10) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

a.11) Exceto nas condições não autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato, desde que informado à CONTRATANTE e autorizado pela mesma, a CONTRATADA poderá transferir a terceiros ou subcontratar a execução dos serviços a que está obrigada, através de Contrato de locação ou prestação de serviços, assumindo total e irrestrita responsabilidade sobre o cumprimento e obrigações dos mesmos;

a.12) A Contratada se responsabilizará, em relação aos passageiros e a terceiros, pelos danos que resultarem de sua imperícia, negligência e imprudência, inclusive pela culpa de seus empregados/prepostos/subcontratados, segundo os princípios gerais da responsabilidade;

a.13) A empresa contratada deverá providenciar a imediata substituição do veículo danificado, a fim de evitar a paralisação dos serviços de transporte de passageiros, inclusive proceder o traslado dos passageiros para outro veículo, no caso de defeitos serem verificados no durante o percurso da respectiva linha;

a.14) Todas as despesas de manutenção bem como possíveis multas aplicadas aos veículos serão de responsabilidade da contratada;

a.15) A contratada deverá proceder revisões periódicas no (s) veículo (s). Caso seja constatada a ausência ou deficiência em quaisquer itens de segurança do (s) mesmo (s), deverá a contratada providenciar a imediata substituição do veículo na respectiva Linha, sob pena de ser rescindido o contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

a.16) Cumprir o horário, trajeto e itinerário fixado pela CONTRATANTE;

a.17) Buscar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;

a.18) Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;

a.19) Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;

a.20) Alterar os itinerários e os horários, a pedido da administração, assim como executar eventual itinerário não descrito no presente Edital, quando se relacionar a atividades extracurriculares a critério da Secretaria Municipal da Educação, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessária;

a.21) Submeter os veículos à vistoria técnica quando solicitado;

a.22) É vedada à superlotação e conduta inadequada dos motoristas dos veículos que compõe a frota da prestação de serviço de transporte público escolar do município de Tomé-Açu/PA, disponibilizando frota em quantitativo



apto a garantir que não ocorra a superlotação nos trajetos realizados;

a.23) A prestadora de serviços deverá cumprir com os horários de saída e retorno dos alunos para que não prejudique os alunos com a administração de aulas e o retorno dos mesmos às suas residenciais, para que não ocorra avarias com os estudantes. Sendo a contratada responsabilizada por quaisquer danos causados aos estudantes, garantindo o acesso físico ao serviço de transporte escolar em condições de segurança;

a.24) Efetiva prestação do serviço de transportar o aluno do ponto de embarque à escola e da escola ao ponto de desembarque, cumprindo também rigorosamente os horários previstos tanto para o embarque dos alunos quanto sua chegada à escola;

a.25) Condições de bem estar dos alunos dentro do veículo, de modo que, ao chegar à escola, estejam em plenas condições de obter rendimento escolar;

a.26) É dever da Contratada tratamento de qualidade aos alunos;

a.27) É dever da Contratada manter os veículos em boas condições higiênico-sanitárias, podendo ser fiscalizada pela Contratante;

a.28) Pleno Atendimento dos requisitos legais exigidos para a execução do transporte escolar;

a.29) É proibido transportar pessoas que não seja aluno da rede escolar;

a.30) A CONTRATADA deverá providenciar a capacitação dos motoristas de transporte escolar através de cursos voltados sobretudo para a educação e eficiente prestação do serviço, devendo ser ministrados por Órgão ou Departamento de trânsito municipal ou equivalente. Ficando a cargo da Secretaria de Educação a qualquer tempo a exigência perante a contratada de apresentar a comprovação de tal qualificação;

a.31) Apresentar em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato:

a.31.1) Comprovação de que no mínimo 10% (dez por cento) dos veículos de transporte rodoviário são de propriedade da Licitante, e que os demais caso não sejam de sua propriedade, estejam sob sua responsabilidade, devendo os mesmos ter no máximo 15 (quinze) anos de vida útil, e estarem devidamente registrados e licenciados junto aos órgãos competentes (DETRAN);

a.31.1.1) O(s) veículo(s) ofertado(s) para o serviço objeto deste Edital que seja(m) de propriedade da Licitante, deverá(ão) ter sua comprovação apresentada através do CRLV ou DUT dos veículos, respeitando o disposto na alínea a.31.1.

a.31.1.2) O(s) veículo(s) ofertado(s) para o serviço objeto deste Edital que não seja(m) de propriedade da Licitante, deverá(ão) ter sua comprovação apresentada através de cópia de Contrato de locação, procuração pública ou particular (se particular, com firma reconhecida em cartório), ou ainda através de Declaração firmada pelo proprietário do veículo (com firma reconhecida em cartório), cedendo o mesmo ao licitante, respeitando o disposto na alínea a.31.1.

a.31.2) Comprovação de que os condutores dos veículos possuem Carteira de Habilitação - categoria - D, e idade superior a vinte e um anos;



a.31.3) Comprovação que possui garagem para que possam ser guardados os veículos;

a.31.3.1) A garagem pode ser própria (título do imóvel) ou comprovada através de contrato de locação de imóvel;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. A execução do objeto do contrato administrativo será fiscalizada pela CONTRATANTE, através de Servidor designado para este fim, por meio de Portaria, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos PRODUTOS/SERVIÇOS, e de tudo dará ciência à Administração Pública Municipal, conforme artigo nº 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

4.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento PRODUTOS/SERVIÇOS, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no neste instrumento ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis;

4.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo nº 70, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DO CONTRATO**

5.1. O prazo de vigência do contrato administrativo corresponderá, a partir de 13 de Fevereiro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, tendo eficácia legal após a sua assinatura, podendo, se vantajoso para a Administração Pública Municipal, ser prorrogado, por igual período, através de termo aditivo, ou extinguir-se antes caso ocorra a entrega total do objeto licitado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

6.1. - Os preços do item para fornecimento dos PRODUTOS/SERVIÇOS serão os estipulados na adjudicação da Proposta da licitante vencedora, sendo que, o valor de cada compra será o valor da verba disponível, repassada pelo programa do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOMÉ-AÇU.

6.2 - O preço do item contratado será pago à adjudicatária em até 30 (trinta) dias corridos do mês seguinte ao da prestação dos serviços, após a entrega e aceitação do objeto deste Edital, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas notas de entrega e relatório do fornecimento dos itens solicitados.

6.3 - A(O) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOMÉ-AÇU terá o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos do licitante vencedor, em consequência de penalidades aplicadas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOMÉ-AÇU**



- 7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE com receita da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOMÉ-AÇU, em até 30 (trinta) dias corridos, do mês seguinte ao da entrega dos produtos, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas notas de entrega e relatório do fornecimento dos itens solicitados.
- 7.2. A CONTRATANTE fiscalizará a entrega dos PRODUTOS/SERVIÇOS no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 7.3. Somente serão pago os PRODUTOS/SERVIÇOS efetivamente fornecidos.
- 7.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento do combustível.
- 7.6. A CONTRATANTE terá o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos da CONTRATADA, em consequência de penalidades aplicadas.
- 7.7. A CONTRATADA deverá protocolizar a(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s), contendo a discriminação dos serviços contratados;
- 7.8. A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;
- 7.9. O valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº. 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004 e Instrução Normativa nº 539 de 25 de abril de 2005;
- 7.10. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará a CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação da remuneração do período referente aos produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;
- 7.11. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se os PRODUTOS/SERVIÇOS apresentarem defeitos, mediante laudo técnico a ser apresentado pela CONTRATANTE, comprovando que o defeito detectado foi causado pelo referido fornecedor;
- 7.12. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste edital;
- 7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que serão aplicados juros moratórios de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor em atraso, limitado a 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo adimplemento da parcela;
- 7.14. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura seguinte ao da ocorrência;



## **CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS**

8.1. Os preços pertinentes ao contrato administrativo poderão ser reajustados na vigência do mesmo, desde que justificados de forma clara e convincente, dentro dos parâmetros legais, tomando como base de cálculo os índices em vigor (IPC/IGPM), em conformidade com os estabelecidos nos incisoII “d” do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e demais legislações aplicáveis.

8.2. A licitante vencedora comunicará, por escrito, solicitando as alterações de preços e a data de início da vigência dos mesmos, a fim de que a administração pública municipal possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica.

8.3. Sempre que houver alteração nos preços dos produtos, seja motivada por elevação do preço para os fabricantes/fornecedores, por redução ou por simples promoção temporária, essa alteração será registrada por simples apostila no verso deste contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

9.1. Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior mencionada no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos.

9.2. Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

### **9.3 - Do Contratante:**

- a) Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado;
- b) Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;
- c) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

### **9.4 - Da Contratada:**

- a) Fornecer o objeto nas especificações contidas no contrato administrativo;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- c) Manter, durante a execução do contrato administrativo, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo



do objeto da proposta;

e) Fornecer o objeto no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

f) Fornecer os produtos dentro dos padrões exigidos neste Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES**

10.1. A **CONTRATADA** apresentando documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato administrativo, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

10.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

10.2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato administrativo;

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo do contrato administrativo, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato administrativo, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato administrativo ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

10.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia contratual e, caso não seja suficiente, responderá a **CONTRATADA** pela diferença, que será descontada dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou deverá ser paga pela **CONTRATADA** por meio de guia própria emitida pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas a serem realizadas com a aquisição dos objetos, decorrentes da execução deste processo, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOMÉ-AÇU**, que vier fazer uso do Registro de Preço, recursos estes previstos no orçamento do Município de Tomé-Açu/PA para o exercício vigente:

11.2. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0310.123610003.2.056 Gestão do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.98, no valor de R\$ 1.793.046,50.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**

12.1. A **CONTRATADA** irá fornecer/executar os PRODUTOS/SERVIÇOS, objeto deste contrato administrativo, na (s) seguinte(s) condições:

a) A prestação de serviços obedecerá a especificação de cada bem ou serviço, conforme o disposto no(s) item (ns) 1.2 deste Contrato, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente;

b) A execução de serviços deverá ser realizada para um período de vigência de acordo com o Contrato, contados a partir da data da sua assinatura;

c) O prazo de início de execução dos serviços não será superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra/Serviços ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

c.1) A Ordem de Compra/Serviços, será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá constar nela as informações relativas aos serviços adquiridos, detalhando o item e a quantidade demandada;

c.2) Somente serão aceitas execução dos serviços nas quantidades totais do item especificado na Ordem de Compra/Serviço;

c.3) Os serviços deverão ser realizados, de acordo com a necessidade mediante à solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

d) A Fiscalização e aceitação do objeto será do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente do processo de licitação, através de servidores indicados por representante autorizado pela Secretaria municipal de Educação de Tomé-Açu. Sendo que os bens/serviços serão recebidos e/ou realizados de pois de conferidas às especificações, qualidade, quantidade e prazo de validade dos mesmos;

e) Os bens/serviços em questão serão recebidos e conferidos pelo responsável pelo setor de transportes da unidade administrativa requisitante;

f) Só serão aceitos os fornecimentos de bens/serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes;

g) O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

g.1) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens/serviços com a especificação;

g.2) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens/serviços e consequente aceitação pelo setor competente. O que deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento provisório.

h) As despesas com o transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega e/ou realização dos bens/serviços é de total responsabilidade da contratada.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1. A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato administrativo ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido de pleno direito, após interpelação judicial ou extrajudicial, independentemente de indenização por perdas e danos, além das sanções previstas na referida lei.

13.2. O presente contrato administrativo poderá ser rescindido por conveniência administrativa do CONTRATANTE, conforme disposição dos artigos 77 e 79, da Lei Federal n.º 8.666/93, hipótese que também não caberá à CONTRATADA qualquer tipo de indenização.

13.3. Qualquer uma das partes poderá denunciar o contrato administrativo por antecipação, precedido de justificativa e pré-aviso de 30 (trinta) dias, desde que seja conveniente ao **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LICITAÇÃO**

14.1. A contratação dos produtos, objeto deste contrato administrativo, decorreu de Processo Licitatório, na modalidade Pregão, na forma Eletrônico, do tipo Menor Preço, com vistas a promover o Registro de Preços de PRODUTOS/SERVIÇOS.

14.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato administrativo, as obrigações assumidas na licitação PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) n.º 9/2022-2107001.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

15.1. As partes contratantes comprometem-se a respeitar as cláusulas pactuadas, sujeitando-se este contrato administrativo às Leis Federais n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, demais normas pertinentes e pelas condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, aplicável inclusive nos casos omissos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Instrumento, independentemente de suas transcrições.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ANEXOS**

17.1. Se junta a este contrato administrativo a íntegra do Edital PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) n.º 9/2022-2107001 e seus Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA.



### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE**

18.1. O presente instrumento de contrato administrativo será publicado no Diário Oficial da União e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Tomé-Açu, a partir de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de TOMÉ-AÇU (PA), com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TOMÉ-AÇU - PA, em 13 de Fevereiro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOMÉ -AÇU  
CNPJ(MF) 30.231.739/0001-75  
CONTRATANTE

N DE F A ALVES LOCADORA DE VEICULOS EIRELI  
CNPJ 36.457.533/0001-44  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_